LEI Nº 3.885, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.015

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, uma Gleba de Terras, com área de 2.094,95 metros quadrados, no imóvel localizado no "Sítio Mata do Picadão", identificado como Gleba "A1-2-1-1B", de propriedade de Iza Teixeira Garcia, Marcelo Benedito Perinoti, Alceu Zavanin da Silva, Alcimara Teodoro da Silva Duarte (herdeira de Aparecida Conceição Teodoro da Silva), Helcio Teodoro Zavanin da Silva (herdeiro de Aparecida Conceição Teodoro da Silva) e Marcos Serraiocco Honório, destinada ao prolongamento da Rua 27 do Loteamento Parque dos Resedás e já declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 4.971, de 01 de setembro de 2.014".

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, uma gleba de terras, com área de 2.094,95 metros quadrados, no imóvel localizado no "Sítio Mata do Picadão", identificado como Gleba "A1-2-1-1B", de propriedade de Iza Teixeira Garcia, casada com João Batista Borges Garcia, Marcelo Benedito Perinoti, casado com Josiane de Angelo Perinoti, Alceu Zavanin da Silva, Alcimara Teodoro da Silva Duarte (herdeira de Aparecida Conceição Teodoro da Silva), Helcio Teodoro Zavanin da Silva (herdeiro de Aparecida Conceição Teodoro da Silva) e Marcos Serraiocco Honório, casado com Claudia Santos Mattos Serraioco Honório, cadastrada nesta municipalidade sob nº 0038.0028.0030.0001 e inserida na matrícula de nº 52.704 – Livro 2, destinada ao prolongamento da Rua 27 do Loteamento Parque dos Resedás até Avenida Isete Corrêa Fontão no Loteamento Jardim das Azaleias, cuja descrição encontra-se a seguir especificada.

IMÓVEL – Área = 2.094,95 m²
Proprietários – Iza Teixeira Garcia, Marcelo Benedito Perinoti, Alceu Zavanin da Silva, Alcimara Teodoro da Silva Duarte (herdeira de Aparecida Conceição Teodoro da Silva), Helcio Teodoro Zavanin da Silva (herdeiro de Aparecida Conceição Teodoro da Silva) e Marcos Serraiocco Honório

"Tem início no ponto "14A" no alinhamento da Estrada Municipal e o alinhamento da Rua 25 do Loteamento Parque dos Resedás, segue em frente com o azimute de 31º14'29" e a distância de 42,05 m até o ponto "15", deflete à esquerda e segue com o azimute de 30º55'49" e a distância de 182,84 m até o ponto "16", deflete a direita e segue com o azimute de 34º38'12" e a distância de 12,46 m até o ponto "16A", sendo que do ponto "14A" até o ponto "16A", confronta com a Estrada Municipal; deflete a direita e segue com o azimute de 179º07'11" e a distância de 16,08 m até o ponto "16B", deflete a direita e segue com o azimute de 211º07'59" e a distância de 223,86 m até o ponto "16C", sendo que do

ponto "16A" até o ponto"16C", confronta com a Gleba A1-2-1-1A, deflete a direita e segue com o azimute de 302º13'43" e a distância de 9,04 m até o ponto "14A", onde teve início e fim esta descrição, sendo que do ponto "16C" até o ponto "14A", confronta com a Rua 25 do Loteamento Parque dos Resedás."

Art. 2º - O laudo avaliatório elaborado pelos peritos nomeados através da Portaria nº 8.899, de 15 de agosto de 2014 estimou o valor do imóvel mencionado no Artigo 1º desta lei em R$ 270.989,55 (duzentos e setenta mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

§ 1º - No entanto, no caso de desapropriação amigável, a aquisição autorizada pelo Artigo 1º far-se-á pelo valor total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista o disposto na declaração firmada pelos proprietários do imóvel, que fica fazendo parte integrante desta lei, na qual renunciam ao restante do valor da indenização, aceitando receber apenas e tão somente o valor mencionado neste parágrafo.

§ 2º - O pagamento do preço previsto no § 1º será feito à vista, no caso de desapropriação amigável, no ato da lavratura da escritura pública.

Art. 3º - Fica dispensado o procedimento licitatório na aquisição autorizada pelo Artigo 1º desta lei, por se tratar do único imóvel que convém à Administração para a finalidade especificada, já declarado de Utilidade Pública pelo Decreto nº 4.971, de 01 de setembro de 2.014, destinado ao prolongamento da Rua 27 do Loteamento Parque dos Resedás.

Art. 4º - As despesas com a aquisição autorizada pelo Art. 1º desta lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:
01.00.00 PODER EXECUTIVO
01.03.00 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO/DESENVOLVIMENTO
01.03.01 GABINETE DO DIRETOR – PLANEJAMENTO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
449061 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
1545100041001 GESTÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE INFRAESTRUTURA

Art. 5º - No caso de desapropriação amigável, as despesas com a lavratura da escritura e respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos correrão por conta do Município adquirente.
01.00.00 PODER EXECUTIVO
01.04.00 ASSESSORIA JURÍDICA
01.04.01 GABINETE DO DIRETOR – JURÍDICO
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J.
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
0412200012001 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO GOVERNO

Art. 6º - A presente lei, a portaria de nomeação dos peritos, nº 8.899, de 15 de agosto de 2014, o Processo Administrativo nº 279/2014, bem como o laudo de avaliação e declaração firmada pelos proprietários do imóvel integrarão por cópia xerográfica o traslado da escritura de aquisição.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e quinze (20.10.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

São João da Boa Vista, 02 de julho de 2015.

DECLARAÇÃO

Iza Teixeira Garcia, brasileira, universitária, portadora do RG n.º 20.284.095-5-SSP/SP e do CPF n.º 125.507.028-59, casada com João Batista Borges Garcia, brasileiro, retificador, portador do RG n.º 27.829.167-3-SSP/SP e do CPF n.º 249.122.838-60, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Felipe Celestino, Edifício Residencial Valentim, Bloco O, apt. 22; Marcelo Benedito Perinoti, brasileiro, motorista, portador do RG n.º 23.903.5210-5(?)-SSP/SP e do CPF n.º 171.902.958-01, casado com Josiane de Angelo Periñoti, brasileira, do lar, portadora do RG n.º 27.474.175-1-SSP/SP e do CPF n.º 257.333.008-76, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Benedito César de Almeida, n.º 43; Alceu Zavanin da Silva, brasileiro, motorista, portado do RG n.º 6.792.130-SSP/SP e do CPF n.º 723.533.928-49, viúvo, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Eduardo Lopes Castilho, n.º76 e seus filhos Alcimara Teodoro da Silva Duarte,brasileira,secretária,portadora da cédula de identidade RG. nº 28.388.651-SSP/SP e inscrita no CPF nº 279.167.108-03,casada com Nivaldo Aparecido Duarte,brasileiro,motorista,portador da cédula de identidade RG. Nº 20.087.872-SSP/ Sp, e inscrito no CPF nº 263.530.178-63,casados pelo regime de separação de bens nos termos do Artigo nº 258,parágrafo único.IV,do Codigo Civil Brasileiro/1916,residente e domiciliada na Rua Eduardo Lopes Castilho 76,nesta cidade e Helcio Teodoro Zavanin da Silva,brasileiro,marceneiro,portador da cédula de identidade RG. Nº 41.400.245-3 SSP/SP,e inscrito no CPF nº 219.914 088-11,nascido aos 06/05/1981,divorciado,residente e domiciliado na Rua Eduardo Lopes Castilho 765,nesta cidade e Marcos Serraiocco Honorio, brasileiro, vendedor, portador do RG n.º 18.900.133-SSP/SP e do CPF n.º 144.376.838-38, casado com Claudia Santos Mattos Serraiocco Honorio, brasileira, do lar, portadora do RG n.º 24.878.441-9-SSP/SP e do CPF n.º 256.473.178-39, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Apolinário Neves, n.º 10, **declaramos**, para todos os fins de direito, que na condição de proprietários da gleba identificada por GLEBA – "A-1-2-1-1" da gleba A, no lugar denominado Sitio Mata do Picadão, com área de 32.690,79 metros quadrados (trinta e dois mil, seiscentos e noventa metros e setenta e nove centímetros quadrados), da gleba A, cuja matrícula tem o n.º 52.704 do livro 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista, São Paulo, **"concordamos"** com a desapropriação proposta pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista de uma faixa de terras correspondente a parte do imóvel acima identificado cuja descrição é a seguinte: "Tem início no ponto "14A" no alinhamento da Estrada Municipal e o alinhamento da Rua 25 do loteamento Parque dos Resedás, segue em frente com o azimute de 31°14'29" e a distância de 42,05m até o ponto "15", deflete à esquerda e segue com o azimute de 30°55'49" e a distância de 182,84m até o ponto "16", deflete à direita e segue com o azimute de 34°38'12" e a distância de 12,46m até o ponto "16A", sendo que do ponto "14A" até o ponto "16A", confronta com a Estrada Municipal; deflete à direita e segue com o

112

azimute de 179°07'11" e a distância de 16,08m até o ponto "16B", deflete à direita e segue com o azimute de 211°07'59" e a distância de 223,86m até o ponto "16C",sendo que do ponto "16A" até o ponto "16C", confronta com a Gleba A1-2-1-1A, deflete à direita e segue com o azimute de 302°13'43" e a distância de 9,04m até o ponto "14A", onde teve início e fim esta descrição, sendo que do ponto "16C" até o ponto "14A", confronta com a Rua 25 do loteamento Parque dos Resedás", faixa essa que mede 2.094,95m² (dois mil, noventa e quatro metros e noventa e cinco centímetros quadrados), **declarada de utilidade pública** através do Decreto n.º 4.971 de 01 de setembro de 2014.

Declaramos para todos fins de direito que aceitamos receber apenas R$ 80.000.00(oitenta mil reais) como remuneração da desapropriação da mencionada faixa de terras pela Prefeitura Municipal, embora tenhamos conhecimento que referida gleba foi avaliada por um valor maior e autorizamos a Prefeitura Municipal a fazer o deposito desse valor para apenas os senhores Marcelo Benedito Perinoti na conta corrente numero 19006-3 da agencia do Banco do Brasil numero 0065-5 e para o senhor Alceu Zavanin da Silva, na conta corrente numero 0060057-1 da agencia do Bradesco numero 00223, acima identificados,devendo ser 50% (cinquenta por cento) para cada um.

Feito esses dois depósitos todos os proprietários abaixo assinados da mencionada gleba se **declaram satisfeitos e nada mais ter a reclamar.**

Proprietários:

Iza Teixeira Garcia

João Batista Borges Garcia

Marcelo Benedito Perinoti

Josiane de Angelo Perinoti

Alceu Zavanin da Silva

Aparecida Conceição Teodoro da Silva

Alcimara Teodoro da Silva Duarte

Helcio Teodoro Zavanin Da Silva